



ESTADO DE GOIÁS

**LEI Nº 22.828, DE 4 DE JULHO DE 2024**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Folia de Reis.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Folia de Reis, com o objetivo de valorizar, fomentar e preservar esta manifestação cultural.

Art. 2º A Política Estadual de Incentivo à Folia de Reis terá as seguintes finalidades:

I – incentivar a realização de eventos, festivais e encontros relacionados à Folia de Reis;

II – apoiar os grupos tradicionais e novos que praticam a Folia de Reis, incentivando a capacitação e auxílio material;

III – promover a educação e sensibilização da população acerca da importância da Folia de Reis para a identidade cultural do Estado;

IV – incentivar a aquisição de indumentárias, instrumentos e materiais necessários à prática da Folia;

V – incentivar a realização de oficinas, cursos e palestras sobre a Folia de Reis;

VI – incentivar projetos de pesquisa e documentação sobre a Folia de Reis no Estado de Goiás.

Art. 3º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Estadual ora instituída.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de julho de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

VIRMONDES CRUVINEL  
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 04/07/2024](#)

Autor	Deputado Virmondes Cruvinel
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgão Relacionado	Secretaria de Estado de Cultura
Categorias	Cultura Políticas Públicas